

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – SEMAG

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E A EMPRESA D R L OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 14.201.653/0001-43, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Belterra, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.434.374/0001 - 01, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, e-mail: semag@belterra.pa.gov.br, tel: (93) 99145-6804, sediada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAG, o senhor **Jurandy Batista Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 666.208.052-72 e RG nº 3877931, tel: (93) 992008878, residente e domiciliado na Rua Timbó, bairro Centro, nº 75, na cidade de Belterra/PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **D R L OLIVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.201.653/0001-43, tel: (93) 991264679, e-mail: edmicheloliveira@hotmail.com, sediada na Rua Sondagem, bairro Centro, nº 722, município de Belterra/PA, neste ato representado por **Edmichel José Lima Oliveira**, brasileiro (a), CPF sob o nº 726.307.442-72 e RG nº 15829723, residente e domiciliado na Rua Sondagem, bairro Centro, nº 722, na cidade de Belterra/PA, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA I - DO OBJETO

-O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ENTREGA DE RECARGAS DE GÁS DE 13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L E ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200ML.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS-BOTIJA DE 13KG, gás liquefeito de petróleo (GLP): Botija de 13kg (p I3), com lacres de segurança e instruções de uso.	Und	05	R\$ 145,00	R\$ 725,00
02	RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L, água mineral, incolor, inodora, natural sem gás, embalagem acondicionada em galões de polipropileno, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre de segurança, contendo 20litros cada galão, em condições,	Und	700	R\$ 14,20	R\$ 9.940,00



	com data de validade de acordo com a legislação vigente.				
03	ÁGUA MINERAL EM COPO, sem gás, caixa com 48 unidades de 200ml cada, com data de validade de acordo com legislação vigente.	Cx	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
Valor total é de R\$ 12.615,00 (doze mil, seiscentos e quinze reais).					

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Amanda Regina de Sousa Sá**.

3.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

3.3. No exercício da fiscalização, caberá ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços continuados de tecnologia da informação, abrangendo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, programação e demais atividades previstas no objeto contratual;

II – verificar a regularidade e o pleno funcionamento do site institucional, portal da transparência, plataforma de e-mails institucionais, aplicativo móvel, banco de dados, rede local, sistemas, equipamentos e demais serviços contratados;

III – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

IV – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que comprovada a adequada execução dos serviços;

V – solicitar formalmente à Contratada a correção de inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

3.5. O Fiscal do Contrato poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros servidores ou unidades administrativas da Contratante para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

-A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

5.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou defeitos verificados nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;

- 5.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- 5.5-Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 5.6-Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado;
- 5.7-Permitir o acesso dos representantes e empregados da contratada aos locais de entrega, quando necessário ao cumprimento das obrigações;
- 5.8-Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- 5.9-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.10-Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;
- 6.2-Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, nos locais e horários previamente indicados;
- 6.3-Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;
- 6.4-Entregar as recargas de gás GLP de 13 kg devidamente lacradas, em perfeitas condições de uso e segurança, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
- 6.5-Fornecer água mineral de 20 litros e água mineral em copo de 200 ml dentro dos padrões de qualidade e potabilidade exigidos pelos órgãos competentes, devidamente lacradas e dentro do prazo de validade;
- 6.6-Substituir, no prazo estabelecido pela Contratante, quaisquer produtos entregues com defeitos, avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações exigidas, sem custos adicionais;
- 6.7-Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 6.8-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 6.9-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.10-Cumprir as normas de segurança, higiene, transporte e armazenamento aplicáveis ao fornecimento de gás GLP e água mineral;
- 6.11-Disponibilizar canais de atendimento para recebimento das solicitações da Contratante e atendimento de eventuais demandas relacionadas ao fornecimento;
- 6.12-Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.
- 7.2-Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.3-Pela inexecução parcial ou atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos neste instrumento ou no Termo de Referência.

7.4-Poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5-As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6-As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas na forma legal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1-Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8.2-À critério da SEMAC caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.3-A Contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais após advertências/notificações;

8.4-Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2026 correrão à contar da dotação orçamentária seguinte:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2-Para pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os serviços prestados, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

10.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

10.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[Assinatura]



10.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1-A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, durante o período de vigência do contrato.

11.2-Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, em dias úteis e dentro do horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.

11.3-O prazo de entrega deverá ser de até 02 (dois) dias após o recebimento da solicitação, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração e previsto no Termo de Referência.

11.4-As recargas de gás GLP de 13 kg deverão ser entregues devidamente lacradas, em perfeito estado de conservação, sem sinais de vazamento, ferrugem, amassados ou qualquer avaria que comprometa a segurança e utilização do produto.

11.5-Os garraões de água mineral de 20 litros deverão estar higienizados, lacrados, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, não sendo aceitos recipientes danificados, sujos ou com sinais de violação.

11.6-A água mineral em copo de 200 ml deverá ser entregue em embalagens íntegras, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme normas sanitárias vigentes.

11.7-O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para verificação das quantidades e das condições aparentes dos itens, e definitivamente após conferência e aceitação pela unidade responsável, observando-se a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.8-Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, produtos em desacordo com as especificações ou fora dos padrões de qualidade exigidos, a contratada deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional para a Administração.

11.9-A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, qualidade, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

-O presente Contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2026.

CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

-Aplica-se o presente Contrato das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

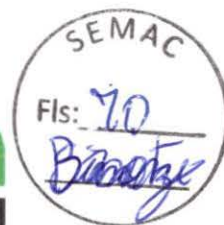
CLÁUSULA IX – DO FORO

[Assinatura]

**SEMAC - SECRETARIA
MUNICIPAL DA GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE E CLIMA**



Belterra
Prefeitura Municipal



14.1-Fica eleito o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2-E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Belterra/PA, 15 de junho de 2026.

JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272

Assinado de forma digital por JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(FMMA)
CNPJ: 32.434.374/0001-01
CONTRATANTE**

**D R L OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ Nº 14.201.653/0001-43
CONTRATADA**

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: